



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO I - Nº00141 - PARNAMIRIM, RN, 18 DE JANEIRO DE 2011

R\$ 0,50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL  
LEIS

### LEI ORDINÁRIA Nº. 1.523, DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

“Dispõe sobre normas para instalação, manutenção e funcionamento de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, no Município Parnamirim/RN, bem como estabelece critérios para comercialização de produtos potencialmente poluidores e correlacionados com a atividade em questão”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Esta lei contém dispositivos referentes aos postos/portos revendedores, postos de abastecimento e instalações retalhistas, destinados a promover o equilíbrio entre o espaço urbano e a segurança ambiental, advindos dos impactos da atividade de revenda de combustíveis e lubrificantes, consideradas potencialmente e parcialmente poluidoras.

§1º- Todos os empreendimentos acima elencados serão tratados simplesmente como postos de combustíveis e serviços.

§2º- Consideram postos de combustíveis e serviços os estabelecimentos que comercializam quaisquer combustíveis, destinados a locomoção de veículos automotores e aeronaves, derivados de petróleo, dentre outras formas de energia.

Art. 2º - A instalação, manutenção e funcionamento dos postos de combustíveis e serviços, no Município de Parnamirim/RN, somente se efetivarão mediante alvará de localização e funcionamento, a ser expedido pela Prefeitura Municipal, observadas as condições previstas nesta Lei e demais normas contidas nas legislações pertinentes.

Art. 3º - Os empreendimentos a que se refere o artigo anterior devem implementar projeto de instalação de caixa separadora de água e óleo, na área de lavagem de veículos, bem como sistema de controle de manutenção da SAOs;

Art. 4º - Somente será concedido Alvará para Construção de Posto de Combustíveis, os projetos que satisfaçam, além das exigências da legislação sobre construções, as seguintes condições:

- Terreno com área mínima de 2400 (Dois mil e quatrocentos) metros quadrados;
- Terreno com testada principal de 60 (Sessenta) metros lineares, no mínimo;
- Distância mínima de 300 (trezentos) metros dos limites de

qualquer estabelecimento que tenha a propensão para grandes aglomerações de pessoas, tais como: escolas, creches, igrejas, shoppings centers, supermercados, hipermercados, quartéis, asilos, hospitais, casas de saúde e similares, clubes sociais, Estádios de Futebol e similares;

d) Distância mínima de 200 (Duzentos) metros de viadutos, pontes, túneis e cruzamentos de vias férreas com autovias;

e) Os tanques para armazenamento de combustíveis, bem como as bombas abastecedoras deverão ter afastamento mínimo de 5 (cinco) metros do alinhamento de qualquer via pública, dos terrenos lindeiros (vizinhos) e das demais instalações do projeto,

f) A profundidade do lençol freático do terreno deverá ser tal que permaneça, no mínimo, 4 metros abaixo da cota inferior do tanque que estiver enterrado mais profundo, devendo esta condição ser comprovada em Projeto, acompanhado de respectiva ART – Atestado de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único: Nova instalação dos tanques subterrâneos e aéreos deve obedecer as normas técnicas da ABNT, assim como as exigências do órgão ambiental competente.

Art. 5º - Qualquer estabelecimento comercial que pretender efetuar, em Parnamirim/RN, a comercialização, no varejo, de produtos automotivos que sejam potencialmente poluidores, bem como qualquer estabelecimento de prestação de serviços relacionados a esses produtos, deve observar o cumprimento fiel e integral das disposições da Portaria 273 do CONAMA, com especial atenção para a coleta de óleos e lubrificantes já utilizados, bem como suas embalagens e filtros a serem substituídos, responsabilizando-se pela destinação adequada dos agentes potencialmente poluidores. Além dos Postos de Combustíveis e Serviços propriamente ditos, estão igualmente incluídos as oficinas mecânicas, estacionamentos, garagens, revenda de autopeças, lava-jatos, supermercados e qualquer outro estabelecimento que exerça, direta ou indiretamente, as atividades consideradas potencialmente poluidoras.

Parágrafo Único - Para o exercício da atividade de lavagem de veículos, o projeto deve incluir caixa separadora de água e óleo e detritos, localizada de tal forma que o lançamento na rede pública fique protegido de tais impurezas.

Art. 6º - Com fins de promover a descentralização da construção, numa mesma área, e atender a recomendação de segurança e proteção ao risco de acidentes ambientais, os Postos de Combustíveis e Serviços não poderão ser instalados a menos de 400 (quatrocentos) metros um do outro, medidos pelo menor percurso no eixo das referidas vias.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese, a construção clandestina dos postos de combustíveis e serviços que esteja em desacordo com esta disposição legal será objeto de qualquer reconhecimento legal ou justificação de funcionamento por parte do Poder Público.

Art. 8º - A ação ou omissão que resultem em inobservância às regras desta lei Municipal constituem infração.

§ 1º. O regulamento definirá a classificação de cada infração prevista nesta lei municipal, considerando o comprometimento à saúde, a segurança, ao meio ambiente, a paisagem urbana, ao patrimônio, ao trânsito e ao interesse público.

§ 2º. Caso a irregularidade não seja sanada no prazo de 60 (Sessenta) dias, contados da ciência do fato, pelo Poder Público Municipal este cancelará o alvará de construção/instalação e/ou alvará de funcionamento da empresa, até a regularização do fato.

Art. 9º - Fica preservado do direito de funcionamento dos postos já autorizados em data anterior à vigência desta lei, ressalvado o dever de adequação de suas instalações de acordo com o dever de adequação de suas instalações com as normas ambientais estaduais pertinentes e da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, no prazo máximo de 2 anos.

Art. 10º - O Executivo elaborará, nos 90 (noventa) dias seguintes à publicação desta Lei Municipal, a proposta de regulamento da mesma.

Art. 11 - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, inclusive as Leis 1.020/1999 e 1.458/2009.

Parnamirim/RN, 13 de Janeiro de 2011.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

GABINETE CIVIL  
PORTARIAS

**PORTARIA Nº. 0031, DE 11 DE JANEIRO DE 2011.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar MAURÍCIO REINALDO DANTAS do cargo em comissão de Encarregado de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2011.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 0035, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar JOCILANE DE MACÊDO ALVES SILVA do cargo em comissão de Diretora de Unidade de Saúde Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 10 de

janeiro de 2011.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 0036, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 022/2007, de 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

1º. Nomear JANEIDE MENINO ALVES para exercer o cargo em comissão de Diretora de Unidade de Saúde Nível III, desempenhando suas atividades na Unidade Básica de Saúde do Planalto, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

2º. Publique-se, Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2011.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

GABINETE CIVIL  
AVISOS

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**LICITAÇÃO Nº 003/2010 – TOMADA DE PREÇOS**

OBJETO: SERVIÇOS DE: LOTE I – Serviços de Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS, Tipo PORTE I, conforme Portaria do Ministério da Saúde de Nº. 2.226/2009 e Processo Nº. 373/2010/SEMOP/PMP, a ser construída no Bairro Parque das Orquídeas, Parnamirim/RN; LOTE II – Serviços de Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS, Tipo PORTE II, conforme Portaria do Ministério da Saúde de Nº. 2.226/2009 e Processo Nº. 372/2010/SEMOP/PMP, a ser construída no Bairro da Liberdade, Parnamirim/RN e LOTE III – Serviços de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS, Tipo PORTE II, conforme Portaria do Ministério da Saúde de Nº. 2.226/2009 e Processo Nº. 371/2010/SEMOP/PMP, a ser construída no Bairro de Nova Parnamirim, Parnamirim/RN.

**AVISO**

A Comissão Permanente de Licitação de Obras - SEMOP, no uso de suas atribuições, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DA “HABILITAÇÃO”, através da licitação nº 003/2010, na Modalidade “TOMADA DE PREÇOS”, realizada no dia 13 de janeiro de 2011, às 09:00 horas, no Centro Administrativo, situado na Avenida Tenente Medeiros, nº 105, Centro, Parnamirim/RN, que habilitou as empresas VASCONCELOS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, BMB CONSTRUÇÕES LTDA, DO VALE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME e LC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e inabilitou a CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA por não atender o item 4.1.6 “a” do Edital. Prazo recursal na forma da Lei. Em não havendo interposição de recursos, fica aprazado para o dia 26 de janeiro de 2011, às 09:00 horas a abertura do envelope proposta de preço.

Parnamirim, 17 de janeiro de 2011.

**AYLEIDE SAHVEDRO T. E SILVA DE LIMA**  
Presidente da CPL-SEMOP